



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 272, DE 2005

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO/2006

© 2006 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 272/2005

A Medida Provisória n.º 272/2005 fixa critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP e altera as Leis n.ºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; 10.855, de 1.º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, instituindo a Carreira do Seguro Social; 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do INSS; e 10.997, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS.

Trata-se, primordialmente, de uma iniciativa para a promoção do ajuste das tabelas remuneratórias dos servidores integrantes das Carreiras de Perícia Médica da Previdência Social, de Supervisor Médico-Pericial, Previdenciária e do Seguro Social, de forma a avançar com a política de revitalização das remunerações dos servidores da Administração Pública Federal e possibilitar que os concursos para provimento de cargos na área de perícia médica e do seguro social possam atrair e reter mais servidores numa área responsável por cerca de 7.900.000 (sete milhões e novecentos mil) exames médico-periciais ao ano e que representa parte fundamental do aparelho institucional da previdência no que se refere à proteção social dos cidadãos brasileiros.

Resumidamente, as principais medidas introduzidas para o fim proposto são as seguintes:

I – majoração dos valores dos pontos estabelecidos no Anexo III da Lei n.º 10.355, de 2001, que servem como referencial para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária – GDAP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária;

II – majoração, a partir de 1.º de janeiro de 2006, dos valores referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social;

III – majoração, a partir de 1.º de janeiro de 2006, do valor referente à Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social e da Carreira Previdenciária;

IV – antecipação, para a data de publicação desta Medida Provisória, dos valores de vencimento básico fixados para os integrantes das Carreiras do

Seguro Social e da Previdência, constantes do Anexo II da Lei nº 10.876, de 2004, previstos para entrar em vigor em dezembro de 2006;

V – alteração dos limites mínimos e máximos de pontuação e fixação de critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP, devida aos integrantes da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial;

VI – instituição da Gratificação Específica de Perícia Médica da Previdência Social – GEPM, devida aos integrantes da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial;

VII – ampliação do prazo para formalização do Termo de Opção para ingresso na Carreira de Seguro Social.

Encaminhada a Medida Provisória ao Congresso Nacional, foi aberto o prazo para oferecimento de emendas, ora já encerrado, verificando-se a apresentação de quatro emendas, sintetizadas no quadro a seguir:

Emendas à MP nº 272, de 2005

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
01	Dep. Jamil Murad	Altera o § 3º do art. 4º	Introduzir um fator de correção, considerando o efeito da sobrecarga de trabalho por excesso de demanda de segurados em determinadas unidades de atendimento do INSS, para fins de cálculo do percentual a ser pago da GDAMP quando o tempo médio apurado entre a marcação e a realização da perícia inicial for inferior a quarenta e superior a cinco dias.
02	Dep. Jamil Murad	Acresce parágrafo único ao art. 5º	Estender o pagamento da parcela da GDAMP referente à avaliação de desempenho institucional aos servidores inativos e pensionistas.
03	Dep. Rodrigo Maia	Altera a redação do art. 8º	Antecipar o pagamento da GDAMP consoante os novos parâmetros estabelecidos nesta Medida Provisória.
04	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Acresce artigo	Estender a todos os servidores públicos federais o acréscimo percentual médio na remuneração dos servidores das Carreiras abrangidas nesta Medida Provisória decorrente dos ditames dos arts 2º, 3º e 5º.

Elaborado por:

MARCIO AZEVEDO RAMOS

Consultor Legislativo

Administração Pública